



### PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) N° 033/2019

PA COPAM Nº: 21465/2014/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDERDOR:	Prefeitura municipal de Capitão Enéas	CPF/CNPJ:	18.017.426/0001-13
EMPREENDIMENTO:	Município de Capitão Enéas/Aterro sanitário de pequeno porte.		18.017.426/0001-13
MUNICÍPIO:	Capitão Enéas/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1). (Não registrado no FCE e RAS)

Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 16°17'45,1" S - LONG/X 43°41"38,4" (Sirgas 2000)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Márcio Dutra Lopes	AIDA-IBAMA nº 6839725		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA
Gilson Souza Dias - Gestor Ambiental	0.943.199-0		
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	1148188-4		
De acordo:			
Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1		
De acordo:			
Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	1.430.406-7		



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado –  
LAS/RAS nº 033/2019**

**1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento **Município de Capitão Enéas/Aterro sanitário de pequeno porte**, de propriedade do município de Capitão Enéas – MG, exercerá suas atividades em propriedade localizada na estrada da Malhada Real (saída da rua Severino Nario, a 04 km da cidade), S/N, zona rural do município, possuindo endereço de correspondência à avenida Alencastro Guimarães, nº 406, centro, município de Capitão Enéas – MG, no CEP 39.472-000. Em 20/03/2019 entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para a atividade de **E-03-07-7, aterro sanitário**, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASPP, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador M e Porte P. O empreendimento que a princípio se enquadraria como LAS/Cadastro, foi reenquadrado como LAS/RAS devido ao artigo 19 da DN 217/2017. Não foi citado que existe critério locacional incidente “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1)”. Foi feita solicitação de complementação de estudos no dia 21/03/2019, com prazo de entrega para o dia 26/03/2019.

O empreendimento possui segundo o CAR MG – 3112703-27D4.0B52.4C18.46F9.9F7E.A495.1B8F.E39E, área total de 4,84 ha, sem reserva legal ou APP.

O empreendedor informa que o empreendimento se encontra em área de remanescente de formação vegetal nativa de Cerrado e que não há recurso hídrico superficial. A água utilizada no empreendimento se divide em 05 m<sup>3</sup>/mês para consumo humano e 05 m<sup>3</sup>/mês para limpeza das estruturas do empreendimento, totalizando 10 m<sup>3</sup>/mês e será proveniente de concessionária local. Apresenta ainda declaração de representante do município de Capitão Enéas, atestando a **compatibilidade** da localização do empreendimento quanto as leis de uso e ocupação do solo. Informa ainda, não haver incidência de fator de restrição ou vedação previsto na DN COPAM 217/2017. Segundo o RAS, a área do empreendimento apresenta características que atendem os requisitos básicos das leis ambientais, pois é afastado de núcleos urbanos, não possui cavidades, APP's e recursos hídricos superficiais dentro ou próximo do empreendimento. Não são informados os tipos de uso e ocupação do solo da área afetada pelo empreendimento.

O empreendimento se encontra fase de instalação desde 22/09/2014, licenciado pela AAF 21465/2014/001/2014 com validade até 22/09/2018. Possui capacidade total aterrada ao final do plano – CAF de 10,5 t/dia no início e 15 t/dia no final do projeto e vida útil de 20 anos. O empreendimento contará com um número total de 07 funcionários, sendo 05 no setor operacional e 02 no setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 h por dia, 5 dias por semana, 12 meses no ano. Quando iniciada sua operação, o aterro será local de destino de 02 caminhões basculantes, que constituem os equipamentos utilizados no empreendimento. Eles despejarão seu conteúdo diretamente em uma vala, sem nenhuma triagem e/ou reciclagem, sendo feita em seguida compactação e cobertura com terra. A vala em questão contará com canaletas em seu redor e é citado que seguirá projeto da FUNASA, porém sem detalhamento. Não é citado que equipamento escavou a vala do registro fotográfico e escavará as futuras valas.



## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Na análise do processo em questão, foram constados alguns impedimentos para a concessão da licença, a saber:

- a) Existe critério locacional incidente “**localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1)**”, não considerado pelo empreendedor no FCE e no RAS.
- b) Não é citado qual a destinação do lixo hospitalar gerado e recolhido na cidade.
- c) Não é citado se existe emissão de substâncias odoríferas e suas consequentes medidas mitigadoras.
- d) Não é citada a possível geração de particulados (poeira) oriundas do deslocamento de caminhões basculantes e suas respectivas medidas mitigadoras.

Alguns desses pontos poderiam ser passíveis de condicionantes, porém, em conjunto, corroboram para o indeferimento do processo.

Com relação aos outros critérios analisados para concessão futura do licenciamento para operação do empreendimento, todos os pontos foram apresentados de maneira satisfatória, como demonstrado a seguir:

### 2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes às atividades de **E-03-07-7, Aterro sanitário**, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, e respectivas medidas mitigadoras, serão:

**2.1.1. Efluentes líquidos:** São citados efluentes sanitários (2 m<sup>3</sup>/dia) e mencionada previsão de implantação de sistema de drenagem e tratamento para o chorume produzido em 01 ponto. **Medida mitigadora:** efluentes sanitários serão lançados numa fossa séptica com filtro e sumidouro. Não existe detalhamento sobre o tratamento do chorume.

**2.1.2. Emissões atmosféricas:** a atividade implicará na geração de gás metano. **Medidas mitigadoras:** instalação de tubo de 150 mm na vala e queima do gás.

**2.1.3. Impactos positivos:** Não são citados, porém, a atividade gerará empregos diretos e contribuirá para um ambiente mais salubre na cidade de Capitão Enéas. Como são impactos positivos, não necessitam de medidas mitigadoras.

**2.1.4. Impactos na qualidade das águas superficiais e subterrâneas:** No momento, o aterro ainda não está em operação. **Medidas mitigadoras:** Nas águas superficiais de barragens situadas a 300 m e 500 m já foram coletadas 02 amostras visando detectar Arsênio, Chumbo, Mercúrio e coliformes.

**2.1.5. Monitoramento Geotécnico:** No momento, o aterro ainda não está em operação e será feito durante a vigência da licença.

**2.1.6. Problemas com erosão do solo:** Será implantada ala de dissipação da água com enrocamento de pedras argamassada para tubo de 600 mm.

O empreendedor informa ainda que **não existirão** impactos ambientais à **fauna** ou



**problemas com ruídos e vibrações.**

### **3. CONCLUSÃO**

Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS para o empreendimento **município de Capitão Enéas/Aterro sanitário de pequeno porte uma vez que não apresentadas as informações complementares solicitadas**. O principal problema é a omissão do critério locacional “**localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1)**”. Outros problemas detectados foram: Não menção a forma de tratamento do chorume; não menção à destinação do lixo hospitalar gerado e recolhido na cidade; não menção à possível emissão de substâncias odoríferas e suas consequentes medidas mitigadoras; não menção à possível geração de particulados (poeira) oriundas do deslocamento de caminhões basculantes e suas respectivas medidas mitigadoras.